



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Autos n.º 012.0.575.0122/2020

Vistos, etc.

Trata-se do requerimento do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS - SINDIJUS-MS, solicitando informações acerca de eventual existência de edital de remoção para servidores ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior - TNS, especialidade assistente social e psicologia (setor psicossocial).

Requeru, também, abertura de edital de remoção para os servidores ocupantes do referido cargo e especialidade, possibilitando a remoção dos interessados antes de novas nomeações, ou, ao menos, abertura de edital com o mesmo objetivo à medida que novas vagas forem abertas.

Justificou o pleito sob o argumento de que as mudanças de lotação nessa carreira são escassas, sobretudo pelo reduzido quantitativo de servidores do quadro e as dificuldades em se realizar novas nomeações.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando, inicialmente, o requerimento de abertura de edital de remoção antes da nomeação de novos servidores, tenho que decidir sobre o tema proposto de forma antecipada e geral não atende ao superior interesse público, porquanto engessaria a Administração em área de flagrante conveniência e oportunidade administrativas.

Ademais, já existe regra aplicável à espécie, nos termos da Resolução n.º 166, de 26 de abril de 2017, senão veja-se:

***Art. 8º** As vagas porventura criadas no curso do prazo de validade do concurso público e que decorram de desligamento do titular do cargo serão preenchidas, preferencialmente, a critério da Administração, por servidores já pertencentes ao quadro de pessoal, mediante remoção, observada a legislação vigente.*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

É importante destacar que nem todos os atuais claros de lotação serão preenchidos por servidores, porquanto a reestruturação inaugurada no início do biênio desta Administração continua a promover a reorganização do quadro de servidores com o fim de otimizar o uso da mão de obra e das tecnologias disponíveis, de forma a aperfeiçoar a prestação jurisdicional, aumentar a produtividade individual e global, e, ao mesmo tempo, reduzir as despesas fixas.

Não se descarta, entretanto, da relevância das razões elencadas pelo peticionante, contudo, cada nomeação pressupõe o exame de diversas questões, inclusive das especificidades e da demanda premente de trabalho na comarca, sendo açado adotar um parâmetro estanque para toda e qualquer nomeação, especialmente porque a Resolução permite que essa decisão seja realizada a critério da Administração.

Nessa linha de raciocínio, o edital de remoção antes da nomeação de novos servidores somente será legítimo quando atender ao interesse público, que é indisponível, em contraste com o particular, de modo que não é possível, neste momento, acolher a solicitação apresentada.

Quanto ao requerimento inicial acerca da existência de eventual edital de remoção, encaminhe-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoal para prestar a informação solicitada.

Após, comunique-se o requerente.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para providências.

Campo Grande, 9 de março de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente